



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP 034/2024
Processo SGPe – SES nº 61386/2024
Assunto: Aquisições e Contratações
Classe: Processo sobre Contratação de Serviços

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Chester Bidwell	Engenheiro	616.108.1-05	infraeletricahgcr@gmail.com
Cassiandro Martins	TEc. Administrativo	649.025.5-01	setorcomprashgcr@gmail.com
Adriana de Souza	Coord. Setor de Compras	319.593.7-02	setorcomprashgcr@gmail.com

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O quadro elétrico do 6º andar norte encontra-se comprometido, elencam-se abaixo os fatores agravantes:

Vida útil: a estrutura data da construção do hospital;

Quadro elétrico: Barramento com oxidação, instabilidade de tensão, subtensão, queima de equipamentos eletroeletrônicos, falta de barramentos neutro/terra, sem aterramento elétrico, disjuntor geral comprometido, balanceamento de carga incorreto, bitola de cabos elétricos de fases iniciando com uma bitola e finalizando no disjuntor caixa moldada do painel 3, situado na subestação do prédio principal com uma bitola de cabo inferior. Portanto, compromete-se todo este setor hospitalar conforme relatório técnico.

Considerando a circunstância presente e em consonância com o Artigo 75 da Lei nº 14.133, datada de 1º de abril de 2021, requeremos a contratação direta por dispensa de licitação.

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando pesquisa, o objeto principal dessa ETP, ou seja, a contratação de serviço com o fornecimento de materiais encontra-se no Planejamento Anual.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Seguir estritamente as especificações para aceitabilidade da proposta e do objeto, onde os materiais e o serviço deverão ser compatíveis com o descritivo solicitado.

- 4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Quantitativos estimados para a aquisição, levando em consideração o levantamento da necessidade da unidade e o histórico de compra, de acordo com a requisição de numero 3500/2024

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

- 5. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado de Saúde, com soluções similares ou equivalentes.

Considerando ser imperiosa a manutenção, a fim de garantir a integridade de todos os usuários, a contratação por processo licitatório torna-se a alternativa viável, garantindo concorrência e menor preço ofertado.

- 6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Para essa contratação, utiliza-se como referência a tabela SINAPI 03/2024 onerada (não desonerada), conforme demonstrado no orçamento sintético, apensada a pg. 166 a 168 deste processo

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 7. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Considerando que:

- I. Nossa unidade não possui profissionais técnicos para realizar essas manutenções,
- II. Não dispondo de recursos próprios para satisfazer a mencionada necessidade, torna-se essencial a adoção de procedimento de contratação por dispensa de licitação, conforme preconizado no Artigo 75 da Lei nº 14.133, datada de 01 de Abril de 2021. Tal medida visa a realização de uma nova contratação com vistas a assegurar a integridade e proteção dos usuários, pacientes e funcionários deste estabelecimento hospitalar.
- III. Considerando o cenário atual, substituição de quadro elétrico por um quadro elétrico novo, conforme o quadro elétrico dimensionado com todos os componentes e cabos elétricos fase/neutro e terra. Propõe-se a solução apresentada, por entender-se que é viável. Em estabelecimentos assistenciais de saúde, é fundamental garantir a segurança. (NBR 13534, NBR 5410 e NR10).

- 8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A correlação entre os materiais fornecidos com a execução do serviço é fundamental para

essa contratação. Sobretudo, considerando a necessidade do fornecimento de materiais de qualidade e execução do serviço com celeridade, é essencial para a conclusão do mesmo que sejam provenientes do mesmo fornecedor. Essa prerrogativa se justifica pela necessidade de garantir uma congruência integral entre os materiais adquiridos, a execução do serviço e as especificações técnicas necessárias.

Visando a necessidade imperial de correlação, esta contratação deverá ser em lote.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Essa contratação prevê a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, pela contratada mediante o fornecimento dos materiais/peças necessárias, não verificando-se portanto, contratações correlatas nem interdependentes, para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Por se tratar de contratação de serviço com fornecimento de materiais o armazenamento, manuseio, transporte dos materiais, como também o descarte de entulhos e limpeza da obra, ficará a encargo da empresa contratada assim, como também, quando aplicável, adotar políticas de sustentabilidade ambiental na escolha de seus materiais e serviços, bem como conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

Entretanto não será o caso de exigência de critérios de sustentabilidade para a pretensa aquisição, uma vez que, pelo nosso conhecimento, não foram identificados relevantes impactos ambientais.

12. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Eliminar os riscos, mantendo o pleno e adequado funcionamento da unidade, com garantia de qualidade, sem prejuízos aos pacientes e servidores desta unidade hospitalar.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Reiteramos a necessidade de contratação dos serviços de manutenção com fornecimento de materiais, para a reformas e a substituição do quadro elétrico, instalações embutidas, fiação nova e demais componentes da instalação elétrica por empresa especializada, devido ao risco iminente de incêndio nessa unidade. A instalação está em desacordo com as normas ABNT NBR 5410, NR 10 e NBR 13534. O que acarretaria em prejuízos aos pacientes e à Administração.

ELABORAÇÃO: Cassiandro Martins

DATA: 26/03/2024

Atualizada em 01/04/2024

Atualizada em 22/04/2024

,Atualizado em 19/06/2024



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L6A392WR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHESTER BIDWELL PAIVA (CPF: 002.XXX.006-XX) em 19/06/2024 às 15:44:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/12/2020 - 10:48:42 e válido até 21/12/2120 - 10:48:42.

(Assinatura do sistema)



MICHEL MAXIMIANO FARACO (CPF: 032.XXX.279-XX) em 19/06/2024 às 16:18:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2023 - 16:11:13 e válido até 15/02/2123 - 16:11:13.

(Assinatura do sistema)



ADRIANA DE SOUZA (CPF: 739.XXX.409-XX) em 20/06/2024 às 06:35:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:12:00 e válido até 13/07/2118 - 13:12:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNjEzODZfNjI1NTNfMjAyNF9MNkEzOTJXUg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00061386/2024** e o código **L6A392WR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.